CONCURSO PÚBLICO N.º 8197/2022

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS MÉDICOS

PROGRAMA

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

PROGRAMA DO CONCURSO

PROCEDIMENTO N.º 8197/2022

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Assistência Técnicas para os Equipamentos Médicos do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E (HDFF, EPE), conforme Anexos A e B do Caderno de Encargos. O presente procedimento terá como n.º 8197/2022, sendo adotada a forma de Concurso Público.

2. Os serviços a adquirir inserem-se na categoria 50400000-9, descrita como "Serviços de reparação e manutenção de equipamento médico e de precisão", constante do regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

ARTIGO 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., designado por HDFF, EPE, NIPC nº 506 361 527, com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o telefone n.º 233 402 000, email: concursos@hdfigueira.min-saude.pt, endereço da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datado de 02 de outubro 2022.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento por Concurso Público conforme estabelecido no n.º 1 da alínea b) do artigo 20.º do CCP.

ARTIGO 5.º

JÚRI

1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do CCP.

2. As competências do Júri, são as previstas no artigo 69.º do CCP.

ARTIGO 6.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao júri do procedimento, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º e seguintes do CCP.

ARTIGO 7.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPETIVO PROCEDIMENTO

1. A participação na presente Concurso e o acesso às peças procedimento está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada da entidade adjudicante, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 8.º

REQUISITOS NECESSÁRIOS À ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Para comprovação das situações referidas no ponto anterior é exigido pelo HDFF, EPE, preenchimento conforme o constante do Anexo I nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

PROPOSTA

ARTIGO 9.º

PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A data limite de entrega das propostas será até às 23:59 horas do 6.º (sexto) dia contado após a data de envio do anúncio do procedimento para publicação em Diário da Republica.

2. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem devem ser realizadas exclusivamente, através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt/.

ARTIGO 10.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de 69.000,00 € (sessenta e nove mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O valor será divido em:

a) Valor anual do contrato de manutenção preventiva: 14.000,00 € (catorze mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Valor anual do contrato de aplicação de peças: 9.000,00€ (nove mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base foi aferido através de consulta preliminar ao mercado.

ARTIGO 11.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes, nomeadamente seguros e quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, com duas casas decimais e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

ARTIGO 12.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta terá que ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração do anexo I do presente Programa, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º;

b) Documento que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º;;

c) Plano de trabalhos;

2 - Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CPP.

3 - Os preços unitários constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados à segunda casa decimal e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

ARTIGO 13.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do CCP), pelo que o concorrente apenas poderá apresentar a proposta base.

ARTIGO 14.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 15.º

IMPEDIMENTOS

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º

ANÁLISE, ESCLARECIMENTOS E EXCLUSÃO DA PROPOSTA

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2. Na análise das propostas será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Serão excluídas todas as propostas que não obedeçam aos termos e condições definidos nos artigos do Caderno de Encargos, ou que não se adequem ao fim a que se destinam.

LOTES

ARTIGO 17.º

LOTES

O presente procedimento não será divididos em lotes de acordo com o versado no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 18.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação será na modalidade monofator ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um único fator, correspondente a aspetos da execução do contrato a celebrar, o preço, de acordo com a alínea b) do n.º1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Se existirem propostas com a mesma classificação final, o critério de desempate será o da proposta que apresente o mais baixo preço.
2. Caso permaneça um empate entre propostas, o desempate será efetuado através de sorteio presencial, nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 74.º do CCP.
3. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
4. O sorteio decorrerá da seguinte forma:

a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;

b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;

c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;

d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.

5. Do sorteio será redigida uma Ata a submeter a assinatura de todos os presentes.
6. Em caso de restrições aplicáveis pela pandemia COVID-19, o sorteio será realizado por videoconferência com a presença dos concorrentes empatados.
7. Caso seja aplicado o disposto no n.º anterior os concorrentes empatados serão contactados por mensagem na via plataforma eletrónica para disponibilização dos endereços de contacto.

ARTIGO 20.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 21.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

1. Após a adjudicação, o adjudicatário apresenta os documentos de habilitação, nos termos do previsto nos art. 81.º e ss. Deverá apresentar:

a) Declaração emitida conforme modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente o Anexo II do CCP, que se encontra disponível em anexo ao presente programa de procedimento (Anexo I);

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

d) Apólice e recibo de seguro de responsabilidade civil;

e) Caução;

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigíveis.

ARTIGO 22.º

CAUÇÃO E SEGURO

1. Em face do valor contratual é dispensada a prestação de caução.

2. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.

3. O HDFF, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

ARTIGO 23.º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;

c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;

d) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos ou,

f) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CONTRATO

ARTIGO 24.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, aprova a minuta do contrato.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
3. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 25.º

OUTORGA DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 104.º do CCP, o contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;

d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º 2 do CCP.

ARTIGO 26.º

ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 28.º

GESTOR DE CONTRATO

1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será nomeado um gestor do contrato, por forma a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.

ARTIGO 29.º

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO POSIÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE CRÉDITOS

1. A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE.

2. A cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

3. Não é permitida a cessão de créditos.

ARTIGO 30.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - …(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),… (data),… [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º